



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.100

DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei 3.100 no período de 22/10/13 a 28/10/13 Goia 22 de Outubro de 2013


Artosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de mútua cooperação com o Clube Campestre de Goianésia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Clube Campestre de Goianésia, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.992.304/0001-45, localizado na Rodovia GO 05, município de Goianésia, visando:

l- O Clube Campestre compromete-se em ceder suas dependências, sem exceção de local, ao município por um período de 03 (três) anos, para que o município possa promover momentos recreativos tanto para a Secretaria de Promoção Social com os programas PETI, Conviver, Fundação Crescer, como para a Secretaria de Educação com os alunos da rede municipal de ensino e das creches, porém sempre solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 2º Em contrapartida a Prefeitura Municipal de Goianésia, se compromete a realizar as adequações necessárias para atendimentos das necessidades das Secretarias beneficiadas, como: calçamento, meio-fio, rampas de acesso, asfaltamento, telas de segurança e demais bem feitorias que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e treze (22.10.2013).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal